



## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024

Processo Administrativo Nº 2024-DTI-086424

### RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO II

Trata-se de resposta ao(s) pedido(s) de esclarecimento(s) apresentado(s) quanto à interpretação do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024** do SEMASA de Itajaí (SC), que tem como objeto a **Contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de link de comunicação de dados dedicado à internet.**

Referido pedido foi encaminhado via correspondência eletrônica em 04 de abril de 2024, sendo tempestivo, já que cumpriu o prazo exigido pelo artigo 164, da Lei 14.133/21. Deste modo, esclarece-se:

#### QUESTIONAMENTOS:

1. Sobre o preenchimento da proposta, no sistema eletrônico, consta:

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor ..... (mensal, unitário, etc, conforme o caso) e ..... (anual, total) do item, conforme quantidade e unidade de medida prevista no Anexo I do Edital – Termo de Referência.

5.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Licitante;

Pergunta: Ocorre que o item 5.1.2, não consta no espaço no site comprasnet, entendemos que não precisa ser preenchido pelas empresas licitantes. Correto nosso entendimento?

**RESPOSTA:** Como agente público não possuímos o acesso dos fornecedores a plataforma do Comprasnet. Qualquer informação referente ao sistema Comprasgov, deve ser verificada com o próprio sistema, entre em contato com o administrador do sistema através da Central de Atendimento: 0800-978-9001 ou <https://portaldeservicos.economia.gov.br/pt#/>

2. Documentos de Habilitação não contemplados no SICAF, como por exemplo, Atestados de Capacidade técnica. Entendemos que serão enviados, apenas pela melhor colocada, após a disputa de lances, pois não há campo para inclusão dos documentos no comprasnet, de forma antecipada. Correto nosso entendimento?

**RESPOSTA:** No SICAF, existe os níveis de credenciamento, nível I = Credenciamento, nível II = Habilitação Jurídica, nível II Regularidade Fiscal e



**Trabalhista Federal, nível IV = Regularidade Fiscal Estadual/Fiscal, nível V = Qualificação Técnica (atestados), nível VI = Qualificação Econômica financeira (Certidão de Falência e Balanços).**

3. Sobre os centros de limpeza, Anexo I, que menciona:

A CONTRATADA deverá possuir pelo menos 2 (dois) centros de limpeza, cada um com capacidade de mitigação de 40 Gbps (quarenta gigabits por segundo). E garantir através do processo de mitigação a disponibilidade de 100% da banda contratada em caso de ataques.

PERGUNTA: Para comprovação deste item, entendemos que cabe uma declaração própria da empresa licitante, a qual deverá juntar com os documentos de habilitação. Correto nosso entendimento? Caso não seja esse o entendimento, como deverá ser a comprovação deste item e em qual momento (na habilitação ou instalação)?

**RESPOSTA: No edital não está inserido nos documentos de habilitação, mas será conferido antes da instalação.**

4. Sobre o item 7.5 do edital que assim preceitua:

7.5. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

Pergunta: Entendemos que este item não se aplica para a presente licitação, pois não trata-se de serviços de engenharia, e sim prestação de serviços de link de comunicação de dados dedicado à internet, conforme previsto no objeto do edital, devendo este item ser desconsiderado pela empresas licitantes. Correto nosso entendimento? Não sendo este o entendimento, favor disponibilizar a planilha modelo para preenchimento?

**RESPOSTA: O item 7 Da Aceitabilidade da Proposta Vencedora, contempla todos os critérios para aprovação da proposta. O item 7.5 refere-se a serviços de engenharia, que não é o caso desta licitação.**

5. O prazo de instalação previsto no item 4.3, é de 15 dias, conforme abaixo:

4.3. A Contratada tem o prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento da autorização de fornecimento da Contratante para iniciar a instalação.

Solicitamos, que este prazo seja alterado para 30 (trinta) dias, devido a dificuldade do acesso de instalação, por ser região de bastante movimento, o que dificulta o processo,



sendo o prazo de 30 dias, um prazo razoável para empresas que hoje não prestam o serviço, também participarem, podendo gerar economia para o SEMASA, pela possibilidade de outras empresas participarem também do certame. Nossa solicitação será atendida?

**RESPOSTA: O prazo será mantido em 15 dias, mas entendemos que se houver fato externo comprovado, prorroga-se esse prazo conforme análise do fato ocorrido..**

Itajaí (SC), 05 de abril de 2024.

**Rosmeire Coelho Pontes**  
Agente de Contratação / Pregoeira  
(Portaria nº 065/2023)

**Fernando Alhdain Potter**  
Gerente de Tecnologia da Informação

**Claudio Roberto Prateat**  
Administrador de Redes